



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 01.06.26

**PORTARIA Nº 0742/2026**

**AUTORIZA O AFASTAMENTO PARCIAL DE SERVIDOR  
PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
(MESTRADO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025, aprovada pelo Decreto Municipal n.º 526/2025;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública na qualificação dos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo n.º 1260/2026;

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado a servidora TATIANA VERDIN MARTINS, matrícula 2012, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a cursar Pós-Graduação "Stricto Sensu" (Mestrado) em Educação.

**ARTIGO 2º** - Fica concedido o afastamento parcial da servidora, com redução remunerada da carga horária de trabalho semanal em 20% (vinte por cento), o que equivale a 8 (oito) horas de serviço semanais, a ser usufruído de terça-feira, úteis, ou seja, 2 (duas) horas de desconto por dia, realizando uma jornada de trabalho das 07 às 14 horas, já incluída 1 (uma) hora de almoço, totalizando 6 (seis) horas diárias, de terça a sexta-feira, úteis. Nas segundas-feiras, a jornada de trabalho será das 07 às 16 horas, já incluída 1 (uma) hora de almoço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ARTIGO 3º** - O afastamento de que trata o art. 2º terá a vigência de 19 de março de 2026 a 11 de agosto de 2027.

**ARTIGO 4º** - Considera-se o início do curso em 11 de agosto de 2025.

**ARTIGO 5º** - Conforme Inciso III do Artigo 38 da Lei Municipal n.º 229/1997, o afastamento com ônus para frequentar cursos ou eventos fica condicionado ao compromisso deste profissional em prestar serviço ao Magistério Público Municipal por igual período do tempo de afastamento.

**ARTIGO 6º** - O profissional beneficiado com esta autorização de afastamento fica obrigado ainda a:

I – Restituir aos cofres do Município, devidamente corrigido, o valor recebido durante o afastamento, caso deixe de cumprir o disposto no inciso III do Artigo 38 da Lei Municipal n.º 229/1997;

II – A servidora deverá apresentar, a cada 3 (três) meses, atestado que comprove sua frequência mensal, devidamente assinado pela coordenação do curso, sob pena de ter sua autorização cancelada e seus vencimentos suspensos automaticamente.

**ARTIGO 7º** - As demais obrigações e responsabilidades decorrentes desta autorização de afastamento encontram-se regidas pela Instrução Normativa n.º 01/2025, aprovada pelo Decreto Municipal n.º 526/2025, devendo ser cumpridas rigorosamente pela servidora.

**ARTIGO 8º** - O descumprimento das disposições constantes nesta Portaria e na Instrução Normativa n.º 01/2025, aprovada pelo Decreto Municipal n.º 526/2025, sujeitará o servidor às penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, podendo implicar na suspensão ou cancelamento da autorização concedida, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**ARTIGO 9º** - Esta Portaria perderá sua validade e seus efeitos automaticamente com o término do período de afastamento concedido, imediatamente após a comprovação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

conclusão do curso, em caso de trancamento de matrícula ou abandono do curso, o que ocorrer primeiro.

**ARTIGO 10°** - Em caso de trancamento de matrícula, abandono ou não conclusão do curso, o servidor deverá, obrigatoriamente, proceder à devolução da carga horária concedida para estudo, para fins de ressarcimento aos cofres públicos, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 11°** - O ressarcimento deverá ser apurado pelo setor de Recursos Humanos, com base na concessão de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, tendo como data-base o primeiro dia do início do período concedido para estudo, podendo ser efetivado mediante o cumprimento de carga horária adicional ou por meio de ressarcimento em valores, conforme definido pela Secretaria competente ou conforme melhor convier à Administração Pública.

**ARTIGO 12°**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE /E CUMPRA-SE.**

Laranja da Terra/ES, em 01 de junho de 2026.

  
**HELIO STORCH**

**Secretário Municipal de Administração**

  
**JOADIR LOURENÇO MARQUES**

**Prefeito Municipal**